

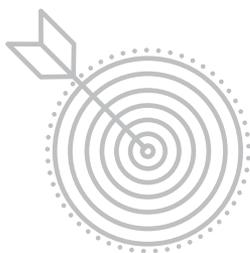


# GUIA DE APOIO AO INVESTIMENTO SOCIAL CORPORATIVO

EDIÇÃO 2021

**FIESP** **CIESP**





# **GUIA DE APOIO** AO INVESTIMENTO SOCIAL CORPORATIVO

EDIÇÃO 2021

**FIESP** **CIESP**





## **RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CRESCER**

A Responsabilidade Social, essencial para o desenvolvimento de empresas sustentáveis e para a construção de uma sociedade mais justa, está no DNA da indústria paulista e, neste sentido, a Fiesp tem trabalhado para promover o investimento social corporativo como um importante instrumento de transformação e cidadania.

Na Fiesp há grandes especialistas para debater e traçar as melhores estratégias para as empresas percorrerem na área social, que compõem o Conselho Superior de Responsabilidade Social (Consocial) e o Comitê de Responsabilidade Social (Cores).

Juntos, Consocial e Cores criaram em 2017 o Programa de Investimento Social Corporativo da Fiesp, que vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, e pode ser uma valiosa ferramenta de mobilização com a qual empresas, sociedade e governo são capazes de mudar a realidade de centenas de famílias, melhorando a saúde, a educação, a qualidade de vida, a empregabilidade, e ainda incluindo grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho e na sociedade.

Sesi-SP e Senai-SP também são exemplos de excelência nas ações de cunho social, cultural, esportivo e de saúde em todos os cantos do Estado de São Paulo. E no coração econômico do Brasil, a avenida Paulista, o Centro Cultural Fiesp oferece o melhor do teatro, das artes plásticas, da fotografia e outras manifestações culturais.

A Fiesp trabalha pela criação de uma cultura organizacional que contribua para o aumento da competitividade da indústria brasileira e, conseqüentemente, para o engajamento de todos os públicos no negócio.

**Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)**  
**Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)**



O setor produtivo passa por uma importante fase evolutiva, onde ele é valorizado não apenas por sua capacidade de gerar lucros e empregos, mas também de se integrar aos interesses de seus funcionários e colaboradores, do governo e, em especial, da sociedade civil. A percepção de que responsabilidade social deve fazer parte da vida das empresas cria o cenário correto para o chamado investimento social corporativo, algo cada vez mais irreversível. A sociedade como um todo se beneficia através de doações permitidas por meio de incentivos fiscais, bem como das contribuições corporativas, contando-se sempre com o efetivo envolvimento de pessoas das empresas que, adicionalmente, doam seu tempo e conhecimento. Contudo, a contrapartida é fundamental, pois a sociedade civil precisa fazer sua parte e valorizar as iniciativas das empresas, abrindo-se para trabalhos conjuntos e não simplesmente esperando receber recursos para suas atividades e projetos. Crescer juntos deve ser o grande princípio que deve animar a comunidade em suas relações com seus parceiros empresariais.

Este Guia que ora a Fiesp coloca à disposição da sociedade, e particularmente dos empresários, busca trazer orientações para o melhor uso das oportunidades que podem ser utilizadas, seja no uso de incentivos fiscais, seja no uso de recursos próprios a serem investidos como doações corporativas. Com isto, esperamos fortalecer o papel das empresas como elemento primordial para a constituição da cidadania.

**Raul Cutait**

*Presidente do Conselho Superior de Responsabilidade Social da Fiesp*



Caro (a) leitor (a),

Produzir um Guia de apoio ao Investimento Social Corporativo (ISC) é motivo de grande satisfação para nós da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Por meio do Conselho Superior de Responsabilidade Social (Consocial) e do Comitê de Responsabilidade Social (Cores) colocamos à disposição da Indústria e da Sociedade este material, que pretende disseminar o conceito de ISC e sua importância para a gestão sustentável de um negócio.

Esta publicação é resultado do esforço colaborativo de um grupo de especialistas e tem por objetivo oferecer informações sobre investimento social privado, em sentido amplo e investimento social corporativo, mais especificamente; mostra a diferença entre ações planejadas e ações pontuais, formas de doar, orientações sobre como escolher projetos ou organizações para investir, como usar leis de incentivo fiscal e ainda questões contábeis importantes para quem deseja ser um investidor social.

O ISC tem se mostrado um eficaz instrumento de fomento de ações sociais e nós do Consocial e Cores, por acreditar no poder transformador das empresas, desenvolvemos o Programa Fiesp de Investimento Social Corporativo como forma de estimular a cultura de doação e apoiar iniciativas que visam contribuir para uma economia mais sustentável e uma sociedade mais justa e solidária.

O investimento social pode permitir que as organizações e projetos beneficiados causem impacto positivo em suas regiões de atuação e que os investidores conquistem visibilidade, reputação e reconhecimento social.

Você também pode fazer a diferença!

Boa leitura.

**Grácia Fragalá**

*Vice-presidente do Conselho Superior de Responsabilidade Social (Consocial)*

*Diretora Titular de Responsabilidade Social da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)*



# SUMÁRIO

1. Introdução .....	13
2. Conceito.....	14
3. Investimento Social Privado x Ações Assistencialistas .....	14
4. Dez dicas para o Investidor Social Privado.....	15
5. Formas de doar .....	16
6. Definição de projetos ou organizações sociais para apoiar.....	17
7. Doação e Patrocínio por meio das Leis de Incentivo Fiscal.....	18
7.1. O que é incentivo fiscal? .....	18
7.2. Como utilizar as leis de incentivo (Tributos envolvidos).....	19
7.3. Qual a diferença entre doação e patrocínio?.....	20
7.4. Pontos contábeis importantes .....	20
7.5. Principais leis de incentivo brasileiras.....	23
7.5.1 Esfera Federal.....	23
7.5.2 Esfera Estadual .....	35
7.5.3 Esfera Municipal .....	40
8. Orientações para uso das leis de incentivo fiscal – Pessoa Jurídica .....	44
9. Sites sobre o assunto.....	46
10. Sites Governamentais.....	46



# 1. INTRODUÇÃO

Questões relacionadas à ética, cidadania, direitos humanos, inclusão social, desenvolvimento econômico e sustentável têm sido uma grande preocupação para empresas e a sociedade nos últimos anos. Porém, muitas companhias enganam-se acreditando que atuar de forma assistencialista seja suficiente para ser socialmente responsável.

Políticas de Responsabilidade Social Empresarial com planejamento e organização, parcerias com o terceiro setor, compromissos públicos e voluntários em benefício de suas comunidades ou de causas sociais podem garantir muito mais vantagens ao negócio do que doações pontuais. A alternativa a doações pontuais é fazer uso dos recursos como Investimento Social Corporativo (ISC).

À medida que a Responsabilidade Social se consolida no meio empresarial e caminha no sentido do desenvolvimento sustentável, as iniciativas relacionadas ao ISC tornam-se cada vez mais integradas ao *core business*.

O ISC representa a relação da empresa com a comunidade e passa a ser um movimento importante, por meio do qual o repasse de recursos privados para projetos sociais, ambientais, econômicos e culturais de interesse público é feito de forma planejada, sistematizada e monitorada.

Neste sentido, para difundir o conceito de ISC e sua importância na gestão sustentável, apresentamos este Guia às indústrias e mostramos as possibilidades de doações, assim como utilizações dos incentivos fiscais e suas normas básicas, motivando a participação e revelando a importância dessas práticas para o desenvolvimento do país, estado, município e comunidade.

Este conteúdo tem como base a legislação vigente em março de 2018.

## 2. CONCEITO

**Investimento Social Privado (ISP)** é o repasse voluntário de recursos privados de forma planejada, monitorada e sistemática para iniciativas e projetos de interesse público, podendo ser incentivados, ou não, por renúncia fiscal<sup>1</sup>.

Ao analisar o cenário do ISP no Brasil, verifica-se que o **Investimento Social Corporativo (ISC)** é o tipo de aporte mais expressivo, seja pelo universo de atores que o compõe, seja pelo volume de investimento realizado. Os principais tipos de organizações que representam o investimento social corporativo são:

- Empresas: desenvolvem sua atuação social, ambiental ou cultural por meio de áreas corporativas, responsáveis pelo planejamento, implementação e gestão dos investimentos sociais realizados.
- Institutos e fundações empresariais: instituições criadas e mantidas por uma empresa ou por seus acionistas, mas com constituição jurídica, orçamento e equipes próprios.

## 3. INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO X AÇÕES ASSISTENCIALISTAS

As ações sociais protagonizadas pelo ISP diferenciam das ações assistencialistas pelos principais aspectos citados abaixo<sup>1</sup>:

- Preocupação com planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos
- Estratégia direcionada para resultados sustentáveis de impacto e transformação social
- Envolvimento da comunidade no desenvolvimento das ações

---

<sup>1</sup> GIFE – Grupo de Institutos Fundações e Empresas.

## 4. DEZ DICAS PARA O INVESTIDOR SOCIAL PRIVADO<sup>2</sup>

- 1. Ter visão de futuro** | O investidor social deve saber muito bem qual o tipo de transformação que deseja com sua ação e estabelecer metas de desenvolvimento a serem alcançadas.
- 2. Escolher um foco de atuação** | Deve focar em uma ação e/ou uma causa, no lugar de várias.
- 3. Ter um diagnóstico que valorize os talentos e recursos da comunidade** | É fundamental realizar um diagnóstico das necessidades e recursos existentes, inclusive o que já é realizado pelo governo.
- 4. Analisar e medir a taxa de retorno** | Analisar a taxa de retorno e de risco! Ao levantar o contexto social (diagnóstico) é possível identificar o marco zero, ou seja, a situação antes da intervenção do investidor.
- 5. Assegurar a sustentabilidade da iniciativa** | O Investidor social deve ter preocupação com o planejamento, definição do orçamento, periodicidade, cronograma, metas, gestão de pessoas, processos, entre outros. Isso dará mais segurança para o investidor e para a comunidade beneficiada.
- 6. Ter uma atuação estratégica** | Realizar um planejamento estratégico para basear sua atuação, que poderá ser como um financiador ou como um gestor/operador de projetos.
- 7. Ser catalisador** | Um bom investimento pode servir como um catalisador de um processo social, acelerando uma transformação que está em andamento.
- 8. Ser alavancador** | Potencialize sua ação! Ao planejar o investimento social, busque estratégias para alavancar recursos de outros parceiros, atraindo mais investidores para a causa com a qual está identificado.
- 9. Ser inovador** | Apoie a criação ou implementação de novas tecnologias sociais! Crie iniciativas próprias ou apoie organizações da sociedade civil que adotem novos enfoques para resolver questões sociais crônicas.
- 10. Ser um provocador de mudanças** | Ao demonstrar e aplicar estas dicas, o investidor social privado se tornará um importante agente de mudanças na sociedade, podendo, por meio de programas em escala piloto, influenciar políticas públicas.

---

<sup>2</sup> IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social. Texto adaptado do artigo “10 dicas IDIS para um bom Investimento Social Privado”.

## 5. FORMAS DE DOAR

O Investimento Social Privado é a alocação voluntária e estratégica de recursos privados – sejam eles financeiros, em espécie, humanos, técnicos ou gerenciais – para o benefício público<sup>3</sup>.



A utilização destes recursos possibilita que os projetos e entidades beneficiadas sejam protagonistas de ações sociais de impacto positivo em suas regiões de atuação, e, também, melhora a reputação da empresa patrocinadora, criando visibilidade e agregando valor à marca.

<sup>3</sup> IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social

## 6. DEFINIÇÃO DE PROJETOS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA APOIAR

No Brasil existe um número grande de **fundações** e **associações sem fins lucrativos** que dependem de seus doadores para desenvolverem seus projetos de interesse público. Com este grande número de opções, muitas vezes, a escolha de qual projeto ou organização apoiar se torna um processo desafiador.

Segue abaixo um roteiro para facilitar a definição, ou seja, a escolha da organização de mais relevância para a sua empresa ou negócio<sup>4</sup>.

**1. Definição de causa** | Existem infinitas causas e quanto maior sua afinidade com a causa apoiada, maior a sua satisfação com o gesto de doar.

Busque identificar quais são as causas mais importantes para você e seus familiares ou para empresa.

**2. Definição de apoio** | Uma das formas de apoio é através da doação em dinheiro diretamente para a entidade escolhida. A colaboração financeira é, geralmente, a principal fonte de sustento das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Além disso, muitas entidades contam com doações de trabalhos voluntários, bem como com doações de bens, serviços, informações e conhecimentos que as entidades receptoras necessitam.

**3. Conheça a organização** | É importante buscar mais informações sobre a organização que decidir apoiar e, se possível, visite para conhecer de perto o seu trabalho. Analisar a sua condição legal, sua transparência, seus técnicos e liderança e a forma como ela se relaciona com seus doadores e beneficiários é muito importante. Conheça sua história e experiência em aplicar a sua missão e valores.

**4. Doe** | Depois de encontrar a organização social que você pretende ajudar, verifique a melhor forma de doar.

**5. Acompanhe os resultados** | Acompanhar os resultados das doações é muito importante, pois é uma forma de monitorar se sua doação contribuiu para a mudança e impacto social positivo na causa escolhida. Este monitoramento de resultado poderá ser feito solicitando um relatório de atividades, informes, prestação de contas ou até mesmo por visitas as comunidades que deveriam ser as beneficiárias do investimento.

---

<sup>4</sup> Texto adaptado do IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social

## 7. DOAÇÃO E PATROCÍNIO POR MEIO DAS LEIS DE INCENTIVO FISCAL

### 7.1. O QUE É INCENTIVO FISCAL?

**Incentivo fiscal** é uma **modalidade de renúncia fiscal**, onde o Governo (federal, estadual e municipal), renuncia a parte da arrecadação de determinado imposto para incentivar algumas atividades ou regiões. O presente Guia trata apenas dos incentivos à determinadas atividades e foca mais a Pessoa Jurídica com base no lucro real. Outras modalidades de renúncia fiscal são as **isenções e imunidades**, dentre outras, que não são objeto do presente estudo.

O Governo tem a possibilidade de renunciar parte do recolhimento de seus tributos devidos, para que os contribuintes possam aplicar esse valor de imposto a recolher em projetos culturais, esportivos, sociais e de saúde, chancelados e previamente aprovados pelos respectivos órgãos de cultura, desenvolvimento social, esporte e saúde, por meio de suas secretarias designadas para gestão e distribuição deste recurso. Os projetos são apresentados por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos determinados em lei específica, que deve sempre ser consultada antes da realização de qualquer aporte financeiro.

Cada ano há uma previsão de qual o valor global será destinado para realização desses aportes, que poderão ser depositados nos projetos aprovados pelas autoridades competentes, após cumpridos determinados procedimentos que variam de acordo com a lei de cada local.

Assim, para viabilizar o repasse dessa verba de arrecadação que é realizada pelo contribuinte ao projeto de um destinatário (Pessoas Jurídicas com ou sem finalidade lucrativa, Entidades do Terceiro Setor e Pessoas Físicas), foram criadas as Leis de Incentivo Fiscal que regulamentam quais as condições para que esses incentivos sejam válidos e equiparados ao imposto arrecadado pelo governo.

**Atenção!** Pagamento de tributos é ato obrigatório, enquanto doação ou patrocínio são atos voluntários. As pessoas só destinam parte de seus impostos para projetos incentivados, por livre e espontânea vontade.

## 7.2. COMO UTILIZAR AS LEIS DE INCENTIVO (TRIBUTOS ENVOLVIDOS E PROCEDIMENTO BÁSICO)

### TRIBUTOS:

1. **FEDERAIS:** IR/Pessoa Jurídica tributada por Lucro Real e IR/ Pessoa Física que apresente Declaração Completa;
2. **ESTADUAIS:** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
3. **MUNICIPAIS:** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou Imposto Sobre Serviços (ISS).

### PROCEDIMENTO BÁSICO:

1. **Definir o(s) impostos que serão utilizados:** Identificar o tributo que a Pessoa Jurídica mais paga, o que é feito pelo seu próprio financeiro ou sua contabilidade;
2. **Quando utilizá-los:** IR dentro do exercício/até a data de pagamento; ICMS, ISS e IPTU, somente dentro do mês;
3. **Fazer uma projeção** de quanto se pode investir em projetos;
4. **Escolher os projetos para doar/patrocinar** e definir tema que se alinhe com a política da empresa (Social, Cultura, Educação, Esportes ou Saúde) e público alvo (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, etc.);
5. **Buscar informações do Proponente (autor do projeto):** verificação de certidões, documentos (Estatuto Social e Ata de Eleição da Atual Diretoria e cadastros básicos (CND Receita Federal/Previdenciária; CRF – FGTS e CNPJ); verificar se já tem alguma Prestação de Contas aprovada; pedir referências de parceiros comerciais, dentre outros meios;
6. **Verificar validade do projeto escolhido:** solicitar sempre publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, ou um certificado emitido pelo próprio órgão que o aprovou, demonstrando estar dentro do prazo de obtenção de recursos e se está aprovado nos termos da lei. Também verificar se o projeto já tem doação e, em caso positivo, quem são os doadores, para que não haja conflitos entre marcas;
7. **Fazer Contrato de Patrocínio** (segurança jurídica); estabelecer responsabilidades das partes, período de execução e contrapartidas combinadas. Atenção: caso o projeto não se realize, o aporte feito não pode ser devolvido para o incentivador, pois permanece válido o recibo para efeitos fiscais. O dinheiro vai para o Fundo Nacional de Cultura (FNC), se tiver sobra, ou, se foi gasto pelo proponente, o mesmo deve devolvê-lo. Em qualquer caso,

o doador/patrocinador não se prejudica, permanece válido o comprovante de renúncia fiscal e somente ações de marketing, por exemplo, ficam comprometidas;

8. **Só fazer o depósito na conta do projeto**, geralmente é feito no Banco do Brasil. Necessário se informar antes junto ao órgão que aprovou o projeto;
9. **Acompanhar a execução do projeto**: podem ser solicitados relatórios periódicos para saber o seu andamento.

### 7.3. QUAL A DIFERENÇA ENTRE DOAÇÃO E PATROCÍNIO?

Os incentivadores de projetos podem escolher a que título fazem o aporte: se por meio de doação ou patrocínio. Várias leis trazem definições e diferenças, porém de forma sintética, o **patrocínio** possibilita a exposição da marca da empresa e divulgação do seu logo no site do projeto e em todo seu material gráfico, bem como em outras ações que ofereçam visibilidade. Já **doação** é uma contribuição sem que haja promoção do doador. É um aporte sem retorno de imagem, um apoio que resulta apenas da decisão de incentivar determinado projeto, sem pensar no marketing da ação. A validade do comprovante fiscal de doação ou patrocínio tem o mesmo valor, não há diferença alguma.

### 7.4. PONTOS CONTÁBEIS IMPORTANTES

Para utilização das Leis de Incentivo, três pontos importantes devem ser observados para Pessoas Jurídicas e três pontos para Pessoa Física:

#### **Pessoa Jurídica:**

1. Verificar quais tributos a empresa paga: IR, ICMS, IPTU e/ou ISS
2. Quanto tem de imposto a pagar de cada espécie de tributo?
3. Qual porcentagem ou valor máximo de cada tributo que a empresa pode incentivar em cada lei existente nos níveis federal, estadual e municipal?

## POSSIBILIDADES PESSOA JURÍDICA LUCRO REAL

**EXEMPLO: EMPRESA DEVE R\$ 100.000,00 DE IR, PODE REDIRECIONAR EM PROJETOS ATÉ 9% = R\$ 9.000,00**

Destinação Possível	Limite	Reais
LIC - Secretaria Especial da Cultura - Ministério do Turismo e/ou Ancine. A PJ pode dividir o incentivo entre as duas leis, inclusive em vários projetos.	4%	R\$ 4.000,00
Secretaria Especial do Esporte - Ministério da Cidadania	1%	R\$ 1.000,00
Fundo Federal* e/ou Estadual e/ou Municipal – Criança e Adolescente	1%	R\$ 1.000,00
Fundo Federal* e/ou Estadual e/ou Municipal – IDOSO	1%	R\$ 1.000,00
Ministério da Saúde – PRONON (Oncológico)	1%	R\$ 1.000,00
Ministério da Saúde – PRONAS (Saúde da Pessoa com Deficiência)	1%	R\$ 1.000,00

\*Atualmente ambos sob a gestão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

### Pessoa Física:

1. Verificar quais tributos a Pessoa Física paga: IR, IPTU e/ou ISS
2. Qual porcentagem ou valor máximo de cada tributo que Pessoa Física pode incentivar em cada lei?
3. A Pessoa Física tem imposto a pagar ou a restituir? Caso tenha a pagar, pagará o valor devido menos o valor da doação. Se tem imposto a ser restituído, receberá a mais por ocasião da restituição.

**POSSIBILIDADES PESSOA FÍSICA COM DECLARAÇÃO COMPLETA E SIMULADOR DA RECEITA FEDERAL. PODE DESTINAR ATÉ 8% PARA PROJETOS QUE ESCOLHER = R\$ 8.000,00, APROXIMADAMENTE, PARA O CASO DE IR A RECOLHER DE R\$ 100.000,00**

Destinação Possível	Limite	Reais
LIC - (Secretaria Especial da Cultura e/ou Ancine Ministério do Turismo) + (Secretaria Especial do Esporte - Ministério da Cidadania) + Fundo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal – ECA + Fundo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal – IDOSO	6% A Pessoa Física pode distribuir até 6% do valor a recolher de seu IR, como quiser, ou destinar o valor global em um projeto.	R\$ 6.000,00*
Ministério da Saúde – PRONON (Oncológico)	1%	R\$ 1.000,00
Ministério da Saúde – PRONAS (Saúde da Pessoa com Deficiência)	1%	R\$ 1.000,00

\* Somente para ilustrar e facilitar o entendimento, segue simulador da própria Receita Federal, utilizado para auxiliar o preenchimento da Declaração de Renda da **Pessoa Física**. Necessário informar que a doação de Pessoa Física usa como base de cálculo o valor do imposto a pagar, após feitas as demais deduções, ou seja, o valor fica um pouco abaixo dos R\$ 6.000,00, conforme as deduções feitas.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp?tipoSimulador=A>

**Atenção!** Tanto a Pessoa Jurídica como a Física devem estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, sendo as Leis de Incentivo também, uma forma indireta de estimular a regularização das empresas e demais pessoas jurídicas e físicas.

## 7.5. PRINCIPAIS LEIS DE INCENTIVO BRASILEIRAS

A União, Estados e Municípios vêm criando suas legislações, e, portanto, convém pesquisar cada localidade do país antes de realizar os aportes. No presente estudo foram apresentadas as possibilidades nacionais, bem como no estado de São Paulo e município de São Paulo.

### 7.5.1 ESFERA FEDERAL

#### 7.5.1.1 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Programa federal de incentivo e apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte.

##### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do Imposto de Renda da Pessoa Física

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

##### **Por que doar?**

O esporte, além dos benefícios para o corpo e a mente, serve como importante instrumento de inserção social, cultural e política. Apoiar ações esportivas, portanto, permite maior acessibilidade àqueles que não têm acesso, difundindo valores de inclusão, tolerância e respeito. São inúmeras e efetivas as vantagens do fazer esportivo para com a sociedade, sendo este uma das mais importantes ferramentas de transformação social.

**Ações financiadas:** Permite patrocínios e doações para projetos esportivos e paradesportivos nas seguintes manifestações: a) desporto educacional; b) desporto de participação e c) desporto de rendimento. Envolve inclusive ações de qualidade de vida, campeonatos entre escolas, competições, construção de ginásios e outros espaços esportivos, dentre outras ações. O objetivo é que os projetos promovam a difusão desportiva para desenvolver integralmente o indivíduo e sua formação. Vedada para atletas profissionais.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal no 11.438/06; Decreto Federal no 6.180/07; Instrução Normativa (RFB) no 1.131/11 e alterações posteriores (Pessoa Física); Instrução Normativa nº 267/2002 e respectivas alterações; Portaria nº 269, de 30 de agosto de 2018 (regulamenta trâmite dos projetos incentivados) e Portaria nº 371 de 20 de dezembro de 2018 que cria possibilidade de cadastro das entidades, se o proponente solicitá-lo entre 10 de janeiro a 28 de fevereiro de cada exercício; e altera a Portaria nº 269/2018.

### 7.5.1.2 FNCA – FUNDO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área da criança e adolescente com monitoramento e responsabilidade de repasse dos fundos aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente existentes nos Estados e Municípios, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 260. Atualmente se encontra vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **Quem pode doar e quanto?**

Pessoa Física: até 6% do Imposto de Renda devido para doações realizadas no decorrer do ano-calendário da Declaração Anual de Ajuste ou 3% para as doações efetuadas no próprio exercício até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, até o prazo de 30/04 de cada exercício.

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda devido permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

**Atenção!** Os doadores devem escolher se farão a doação via Fundo Federal/Estadual ou Municipal. Podem também dividir entre os 3 (três) fundos a verba de imposto, desde que não ultrapassem o limite acima: 1% para PJ e 6% para PF.

Necessário também informar que os Fundos Federais possuem a opção de doação para projetos escolhidos, assim, além do fundo comum, cuja gestão e repasse será efetuado pelo respectivo conselho, nas ações previstas para determinado exercício, há a abertura de Chamamento Público para escolha de projetos. No estado de São Paulo é possível escolher um projeto ou doar diretamente ao FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) ou ao FUMCAD – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, que serão tratados em item próprio.

#### **Por que doar?**

Os recursos direcionados ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente são exclusivamente aplicados à execução de projetos sociais direcionados à crianças e adolescentes de até 18 anos incompletos. Desta forma, é possível viabilizar ações que gerem condições dignas de vida ao público infanto-juvenil, propiciando também um investimento no futuro de nosso país.

**Ações financiadas:** Programas e projetos que atendam a crianças e adolescentes em situação de riscos pessoal e social; que acompanhem medida socioeducativa destinada à reinserção de adolescentes em conflito com a lei; de incentivo à guarda e à adoção; estudos e diagnósticos, dentre outras ações e programas.

**Base legal (principais normas):** Leis Federais nos 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 8.242/91 (cria o CONANDA); 9.249/95 (legislação do IR para Pessoas Jurídicas); 9.250/95 (legislação do IR para Pessoas Físicas); 9.532/97 (isenta as entidades de IR e CSSL); Decreto nº 9.579/2018 (consolida a legislação do CONANDA e FNCA); Resolução CONANDA nº 161/2013 (planos decenais) e 137/2010 (parâmetros para instituição dos fundos federais, estaduais e municipais); Instrução Normativa SRF no 267/02 (Pessoa Jurídica) e Instrução Normativa SRF no 1131/2011 (Pessoa Física); Portaria Ministério dos Direitos Humanos nº 184/2017. Resolução CONANDA 218/2019, regulamenta o item “captador” nos projetos e recomenda que a mesma prática seja adotada pelos Conselhos Estaduais e Municipais. Previsão de 10% de captação até o teto de R\$ 100.000,00. O Decreto nº 10.003 de 04 de setembro de 2019 reformula a composição do CONANDA e diminui o número de membros em sua composição.

### 7.5.1.3 FUNDO NACIONAL DO IDOSO

A gestão do Fundo é realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI). Os recursos do fundo são destinados a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e a criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Atualmente se encontra vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.

**Pessoa Jurídica:** até 1% do imposto de renda devido permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

**Atenção!** Os doadores devem escolher se farão a doação via Fundo Federal/Estadual ou Municipal. Podem também dividir entre os 3 (três) fundos a verba de imposto, desde que não ultrapassem o limite acima: 1% para PJ e 6% para PF.

Os Fundos Federais a partir de 2017/2018 possuem a opção de doação para projetos escolhidos, ou à um fundo comum, cuja gestão e repasse será efetuado pelo respectivo conselho, nas ações previstas para determinado exercício.

#### **Por que doar?**

Os recursos direcionados ao Fundo Nacional do Idoso são direcionados, integralmente, a ações que assegurem ao idoso acima de 60 anos a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Desta forma, o incentivo possibilita ao idoso a inclusão social e a reintegração, fatores que muitas vezes são deixados de lado pela sociedade quando se trata do público idoso.

**Ações financiadas:** O Fundo é gerenciado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e tem por objetivo financiar programas e ações que assegurem os direitos sociais do idoso e criem condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Realizam ações que amparam a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade e garantindo seu direito à vida.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal no 88421/94, que cria a Política Nacional do Idoso; Lei Federal no 10.741/03, que cria o Estatuto do Idoso; 12.213/10, que institui o Fundo Nacional do Idoso; Instrução Normativa RFB no 1.131/11 e Instrução Normativa RFB no 267/02. Decreto nº 9.494/2018 e Decreto nº 9.596 de 20/11/2018, regulamentou a Lei 12.213/10, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, e alterou o Decreto nº 5.109/2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e que autoriza a dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas às doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. A Lei 13.797/2019, permitirá que a Pessoa Física faça a dedução diretamente em sua Declaração de Imposto de Renda a partir de 2020 (relativo ao exercício de 2019).

#### 7.5.1.4 LEI DE INCENTIVO A CULTURA - LIC - LEI 8.313/91

Iniciativa federal de incentivo à cultura, permite fazer doações ou patrocinar projetos culturais de diversas modalidades, previamente cadastrados e aprovados na Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo. A lei passou por várias alterações. Atualmente é regulamentada pela Instrução Normativa no 02 de 23 de abril de 2019, que trouxe mudanças importantes, de forma a oferecer maior transparência e segurança jurídica aos apoiadores (doadores e/ou patrocinadores), tendo em vista a recente má utilização da lei por alguns beneficiários, que acabaram por prejudicar a todos e ensejaram a mudança da lei para blindar a verba pública, os incentivadores e aqueles que fazem bom uso do mecanismo.

##### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do Imposto de Renda da Pessoa Física.

**Pessoa Jurídica:** até 4% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

Obs. Os incentivos na LIC (conhecida, inicialmente, como Lei Rouanet) “dividem” a porcentagem de 4% com a ANCINE.

A título ilustrativo, se uma empresa tem imposto de renda a recolher de R\$ 10 milhões, poderá destinar até R\$ 400 mil para incentivar e patrocinar um ou mais projeto(s) cultural(ais), dentro de um mesmo exercício fiscal e até o final desse exercício e pode dividir esse valor em projetos aprovados via LIC ou Ancine.

### **Por que doar?**

Contribuir com projetos através da Lei de Incentivo à Cultura – LIC é fomentar a acessibilidade à cultura em âmbito nacional, possibilitando ações transformadoras em todo o país. O investimento da iniciativa privada no setor cultural possibilita o aumento da realização de projetos ligados à cultura nacional, permitindo abater até 100% do valor do patrocínio e/ou doação. A utilização desse mecanismo possibilita exposição e visibilidade da marca, agrega valor ao seu produto e/ou serviço no caso de patrocínio, que pode ter finalidade promocional. Além das possíveis ações de marketing, a empresa pode realizar ações sociais (RSP – Responsabilidade Social Empresarial), pois vários projetos culturais têm ações sociais e educativas contempladas. O incentivo fiscal recebido também é informado à Receita Federal, possibilitando ao incentivador utilizar parte e seu imposto a recolher para incentivo de ações culturais e artísticas.

**Ações financiadas:** Artes cênicas, que engloba teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; livros de valor artístico, literário ou humanístico, inclusive obras de referência; música erudita ou instrumental; exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; produção cinematográfica de curta e média metragem, videográficas, fotográfica, discográfica, rádio e televisão, educativas e culturais de caráter não comercial, dentre outros e preservação e difusão do acervo audiovisual; artes visuais, no segmento de artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia, dentre outros; ações de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus e demais acervos e construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal no 8.313/91; Decreto no 5.761/06; Instrução Normativa no 02 de 23 de abril de 2019; IN – RFB 267/2002 e IN – RFB 1131/2011 (RFB) no 01/13.

### **7.5.1.5 LEI DO AUDIOVISUAL - ANCINE**

ANCINE – Agência Nacional do Cinema é atualmente Pasta do Ministério do Turismo. Existe lei específica para a área Audiovisual, bem como Instruções Normativas que regulamentam vários procedimentos de incentivo fiscal desse mercado. A lei de investimento na produção e na coprodução de obras cinematográficas/audiovisuais, bem como em sua infraestrutura de produção e sua exibição, busca assegurar a igualdade de competitividade motivando a produção, exibição e divulgações nacionais.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do imposto de renda – declaração Completa;

**Pessoa Jurídica:** até 4% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real. Esse valor de renúncia é para casos em que o projeto

de cinema seja aprovado na ANCINE – Agência Nacional de Cinema pelo artigo 1-A da Lei do Audiovisual e concorre com os 4% da Lei Rouanet, porém nada impede que sejam investidos valores nas duas leis, até o teto determinado em lei.

### **Por que doar?**

O investimento em produções audiovisuais e no desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional contribui para o crescimento da cultura nacional e valorização da nação, o que é possibilitado pela lei. Proporciona, portanto, a valorização do cinema brasileiro, de forma a torná-lo conhecido e mesmo competitivo na indústria cinematográfica mundial, gerando mais empregos na área e proporcionando momentos de lazer e cultura aos cidadãos brasileiros.

**Ações financiadas:** Projetos específicos da área do audiovisual, cinematográfica e de difusão, preservação, exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresas nacionais de produção independente. Também festivais internacionais. Mais especificamente: obra cinematográfica e videográfica de longa-metragem (duração superior a 70 minutos); obras seriadas com mesmo título e produzidas em capítulos; telefilme, obra documental, ficcional ou de animação com no mínimo 50 e no máximo 120 minutos; minisséries, obra documental, ficcional e de animação com no mínimo 3 e no máximo 26 capítulos, com duração máxima de 1300 minutos.

**Base legal (principais normas):** Lei 8.685/93 (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória 2.228-1/01; Decreto nº 6.304/07; Instruções Normativas RBF 267/2002 e 1.131/2011 e IN 125 de 22/12/2015, que regulamenta o procedimento de apresentação, execução e prestação de contas de projetos da área. Também há a IN nº 149 de 17 de setembro de 2019 alterou dispositivos da IN nº 125/2015 sem revogá-la e a IN nº 150 de 23 de setembro de 2019 que estabeleceu novos procedimentos para a análise de prestação de contas e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020. Atualmente o Proponente necessita comprovar que possui 80% do valor da produção, para início de execução. Já a Lei nº 14.044 de 2020 alterou o prazo para 2024 a possibilidade de continuidade do incentivo fiscal até o final do exercício de 2024: “(...) Art. 1º Até o exercício fiscal de 2024, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine)”.

### 7.5.1.6 PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR (VALE-CULTURA)

É um benefício de R\$ 50,00 mensais concedido pelo empregador para os trabalhadores com carteira assinada, que recebem até cinco (05) salários mínimos. Para o empresário, não há incidência de encargos sociais e trabalhistas sobre o valor despendido a título do Vale-Cultura. É cumulativo, ou seja, o trabalhador pode juntar o valor de 3 (três) meses para comprar um livro de maior valor, e sem prazo de validade. Só pode ser usado para comprar produtos ou serviços culturais, em todo o Brasil.

**Esclarecimento:** O Programa de Cultura do Trabalhador, o Vale-Cultura, **está suspenso para obtenção de 1% de renúncia fiscal, pois a lei previa prazo até final de 2017 e ainda não foi renovado pelos órgãos competentes.** Segundo o Ministério da Cidadania, o **Vale-Cultura não vai acabar, por ter sido criado por lei.** Fato é que a situação é incerta no momento. As empresas podem continuar a oferecer aos funcionários o vale cultura, mas sem a utilização da renúncia fiscal, utilizando os benefícios complementares sobre o lucro operacional dentro do valor do vale pago. Estão em tramitação na Câmara dos Deputados projetos de leis que tratam da renovação desse benefício.

Mesmo com essa interrupção, o trabalhador vai poder **continuar usando o vale cultura**, que é oferecido em forma de cartão de crédito.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Jurídica:** havia renúncia fiscal de até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real e não interferia nas outras deduções (essa renúncia que está suspensa). O valor despendido com o Vale-Cultura não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não integra o salário de contribuição e é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre o IR/PJ ou PF a recolher e não incide na base de cálculo/lucro operacional.

#### **Por que doar?**

O Vale-Cultura proporciona aos trabalhadores acesso e participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil. É uma forma de fomentar a cultura e estimular os trabalhadores a praticarem e participarem de mais ações culturais, de forma que estas se tornem mais acessíveis a todos os públicos.

**Ações financiadas:** O Vale-Cultura possibilita maior acesso do público ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou mesmo na compra de CDs, DVDs, livros, revistas e jornais. Também poderá ser usado para pagar a mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal nº 12.761/ 2012, Decreto Federal nº 8.084 /2013.

### 7.5.1.7 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD)

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) são dois programas implantados pelo Ministério da Saúde para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.

#### **PRONON – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA**

O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 1% do imposto de renda devido – formulário completo (além dos 6%);

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

#### **Por que doar?**

O PRONON tem como finalidade a captação e canalização de recursos para a prevenção e combate ao câncer. Engloba a promoção de informação, pesquisa, diagnóstico, tratamento, cuidados e reabilitação. Desta forma, a contribuição estimula projetos que visem a ampliação da capacitação dos profissionais, serviços de atendimento, infraestrutura, pesquisas, estudos e tecnologias direcionados a pacientes de câncer.

**Ações financiadas:** A prevenção e o combate ao câncer englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas. Para tanto, são permitidas as seguintes linhas de atuação: a prestação de serviços médico-assistenciais voltados à atenção/cuidado da pessoa com câncer, principalmente as ações voltadas ao diagnóstico e estadiamento da doença, ao tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico, e aos cuidados paliativos; a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

**Base legal (principais normas):** Lei nº 13.169/2015, que prorroga a vigência do PRONON/PRONAS até 2020; Lei Federal no 12.715/2012 (artigos. 1o ao 13)e Decreto Federal no 7.988/2013, art. 16; Portaria de Consolidação nº 05/2017, que informa as regras de credenciamento e apresentação de projetos pelas entidades, atualizada pelas seguintes normas: Portaria nº 695 de 06 de abril de 2020; Portaria nº 751 de 08 de abril de 2020; Portaria nº 1.484 de 03 de junho de 2020 e Instrução Normativa RFB no 1131/2011.

## **PRONAS – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência.

### **Quem pode doar e quanto?**

Pessoa Física: até 1% do imposto de renda devido – formulário completo (além dos 6%);

Pessoa Jurídica: até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

### **Por que doar?**

O PRONAS/PCD tem como finalidade a captação e canalização de recursos destinados à projetos para Pessoas com Deficiência (PCD). Contempla desde a prevenção até a reabilitação das pessoas atendidas, ampliando a capacitação de profissionais, melhorando serviços de atendimento, infraestruturas, pesquisas, estudos e tecnologias.

**Ações financiadas:** As ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência se destinam à pesquisa, à promoção da informação e da saúde, identificação e diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação/habilitação, uso terapêutico de tecnologias assistivas e projetos intersetoriais de apoio à saúde voltados às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo. Para tanto, as ações e os serviços de atenção à saúde da pessoa com deficiência compreendem os seguintes campos de atuação: serviços médico-assistenciais; formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

**Base legal (principais normas):** Lei nº 13.169/2015, que prorroga a vigência do PRONON/PRONAS até 2020; Lei Federal no 12.715/2012 (artigos. 1º ao 13) e Decreto Federal no 7.988/2013, art. 16; Portaria de Consolidação nº 05/2017, que informa as regras de credenciamento e apresentação de projetos pelas entidades, atualizada pelas seguintes normas: Portaria nº 695 de 06 de abril de 2020; Portaria nº 751 de 08 de abril de 2020; Portaria nº 1.484 de 03 de junho de 2020 e Instrução Normativa RFB no 1131/2011.

Observação: Importante destacar que os valores de PRONAS e PRONON não competem, as quantias para doação são somadas (1% + 1%).

### 7.5.1.8 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)

A renúncia fiscal deste Ministério ficou também conhecida como “Lei do Bem”. Procura desenvolver nas empresas o fomento à pesquisa e inovações tecnológicas e buscar o aperfeiçoamento de sua produção. Os incentivos fiscais foram instituídos para estimular investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, quer na concepção de novos produtos, como no processo de fabricação, bem como na agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou de produtividade, resultando em maior competitividade no mercado. Os benefícios visam estimular a fase de maior incerteza quanto à obtenção de resultados econômicos e financeiros pelas empresas no processo de criação e testes de novos produtos, processos ou aperfeiçoamento deles (risco tecnológico).

#### **Quem pode se utilizar?**

Pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, que invistam em processos de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Para se utilizar desse benefício as empresas também têm que apresentar lucro fiscal e estarem em dia com suas obrigações fiscais. Considera-se para os efeitos dessa legislação que inovação tecnológica é: “a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade e produtividade, resultando maior competitividade no mercado”, conforme artigo 2º, inciso I da IN RFB 1.187/2011.

#### **Qual o benefício para a empresa?**

A empresa poderá optar entre os incentivos originais da “Lei do Bem” e os do art. 19-A, introduzidos pela Lei nº 11.487/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.260/2007. O benefício desta legislação consiste na exclusão, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados em projetos de pesquisa e científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica –ICT. Esta Lei trata de financiamento pelas empresas de projetos de pesquisa de Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs (conforme definidas na Lei nº 10.973/2004), previamente aprovados por Comitê permanente (MEC, MCTIC e MDIC). Os projetos de pesquisa das ICTs devem ser apresentados ao MEC (CAPES) para aprovação.

Atualmente, foi criado Grupo de Trabalho (GT) para aperfeiçoamento da legislação e das regras de utilização do benefício. As empresas já devem preencher um **FORMULÁRIO** para Prestação de Contas dos recursos utilizados (FORMPD), que fica ativo para preenchimento de maio a 31 de julho de cada ano no sítio eletrônico [www.mctic.gov.br/incentivosfiscais](http://www.mctic.gov.br/incentivosfiscais).

**Base legal (principais normas): Portaria MCTI nº 2.794, de 30 de Junho de 2020**, que entrou em vigor em 03 de agosto de 2020, o qual dispõe sobre as normas e diretrizes para a **prestação de informações** ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196, de

21.11.2005 (Lei do Bem), referentes aos seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como os procedimentos para a **análise das informações e para a apresentação de contestação e recurso administrativo do resultado da análise**. Portaria nº 2.851/2019, que cria Grupo de trabalho (GT) para melhoria da gestão dos incentivos fiscais; Portaria MCTIC nº 4.349/2017, que dispõe sobre os procedimentos para a prestação de informações ao Ministério, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Lei do Bem, sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como para a análise dessas informações, e para o oferecimento de contestação e recurso ao resultado da referida análise; Portaria nº 788/2014; Portaria nº 327/2010; Lei nº 11.196/2005; Decreto nº 5.768/2006 e Lei nº 11.487/2007, regulamentada pelo Decreto nº 5.798/2006; Decreto nº 6.260/2007; e IN RFB nº 1.187/2011.

### 7.5.1.9 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) E O MARCO REGULATÓRIO (MROSC)

O Marco Regulatório trouxe um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações Sociais Civis (OSCs).

Ficou conhecido como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

#### **Principais mudanças:**

Até sua entrada em vigor, o Governo para formalizar parcerias com o Terceiro Setor, utilizava o Convênio como instrumento, agora existe o Termo de Colaboração (proposta pelo Governo); Termo de Fomento (proposta por uma entidade) e Acordo de Cooperação (não há transferência de verba, apenas execução conjunta). Governo deve também sempre utilizar o chamamento público (edital).

As OSCs só poderão firmar parcerias com o Governo se tiverem em seus estatutos ou regulamentos, cláusulas que prevejam de forma expressa: possuir objetivos e atividades de relevância pública e social; em caso de encerramento de suas atividades, seu patrimônio deverá ser repassado para entidade semelhante e sua escrituração deve seguir os princípios gerais das normas de contabilidade brasileiras.

Também devem comprovar possuir CNPJ com no mínimo um (01) ano para municípios; dois (02) anos para estados e três (03) anos para parcerias federais e devem possuir experiência prévia (capacidade técnica) comprovada na área que desejam atuar.

Para se criar uma OSCIP, antes do Marco Regulatório, bastava ter o Estatuto Constitutivo Inicial e outros documentos para se qualificar como OSCIP. Atualmente é necessário esperar três (03) anos para a entidade se qualificar perante o Ministério da Justiça. Outras mudanças: possibilidade de remuneração dos dirigentes não será mais restrição para obtenção de benefícios fiscais e extinguiu o Título de Utilidade Pública Federal, além de possibilitar que as OSCs, independentemente de certificação, sejam beneficiadas por doações dedutíveis de empresas

tributadas pelo lucro real, mas devem possuir uma das finalidades previstas no artigo 3º da Lei 9.790/99 e não participar em campanhas político-partidárias ou eleitorais.

Era possível apenas fazer doações a entidades sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, nos termos Artigo 13, da Lei 9.249/95, combinado com a IN da Secretaria da Receita Federal no 11/1996. A OSCIP criou mais uma figura jurídica para fortalecer o Terceiro Setor, simplificando as exigências e os procedimentos para sua atuação. Porém a situação foi alterada pelo MRTS e outras pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa também possuem a possibilidade de usufruir da mesma dedução fiscal, tendo em vista a recente inovação trazida pela Lei 13.204/15, artigo 84, “b”, que diz: *“As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;(...)”*. Atualmente só as OSCIPs e detentoras do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) prestarão contas públicas.

### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Jurídica:** até 2% do lucro operacional/receita bruta da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

### **Por que doar?**

As OSCIPs e outras entidades prestam serviços públicos e sociais, além de outras ações em benefício público. A partir do momento em que a empresa utiliza essa modalidade de doação, passa também a contribuir com a sociedade, por vezes possibilitando a realização de ações que o governo, por diversas razões, não efetiva. As contribuições financeiras para as entidades do terceiro setor sem fins lucrativos são destinadas para essas organizações civis prestarem serviços à sociedade em diversas áreas de atuação.

**Ações financiadas:** Organizações com objetivo social que promovem: assistência social; cultura; educação; saúde; segurança alimentar e nutricional; voluntariado; desenvolvimentos econômico e social; geração de emprego; promoção da ética e da cidadania, entre outros direitos universais.

**Base legal (principais normas):** O **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC** foi regulamentado pela Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto 8.726/16. A legislação trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O MROSC teve sua vigência iniciada no mês de janeiro de 2016.

Além do MROSC e de outras alterações, a lei propôs a revogação da Lei nº 91 de 1935, que tratava dos títulos de Utilidade Pública Federal (UPF). A revogação da lei das UPF foi originalmente proposta pelo Grupo de Trabalho de Entidades Sociais do Ministério da Justiça, instituído em 2011. No Estado de São Paulo foi publicado o Decreto nº 61.981 de 20 de maio de 2016, estabelecendo o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

**Base legal geral do Terceiro Setor (principais normas):** Leis Federal no 9.790/99; 9.249/99 art. 13, III interpretado em conjunto com a Instrução Normativa da Receita Federal no 11/96; Decreto no 3.100/99; Medida Provisória 2.158-35/2001.

## 7.5.2 ESFERA ESTADUAL

### 7.5.2.1 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONDECA)

Administrado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, que criou o CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, elabora as políticas de atendimento à criança e adolescente; busca o envolvimento da sociedade civil através de suas organizações; atua em parceria com conselhos de direitos tutelares, faz ações de capacitação e encontros junto aos conselhos municipais de todo o estado em busca de soluções de demandas existentes para cumprimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. O CONDECA faz a administração do FIA (Fundo da Infância e do Adolescente). Lança editais para seleção de projetos incentivados para entidades do terceiro setor e executa ações diretas também, sempre com base na política estadual vigente.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** 6% do valor do imposto de renda devido, devendo o contribuinte escolher a destinação da doação para o FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) ou FUMCAD (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) de sua preferência.

**Pessoa Jurídica:** 1% do imposto de renda devido (mensal, trimestral ou anual) para empresas sujeitas ao lucro real.

#### **Por que doar?**

Os recursos direcionados ao CONDECA beneficiam milhares de crianças e adolescentes em centenas de projetos sociais executados por diversas ONGs do Estado de São Paulo, em vários municípios e Prefeituras do Estado. Desta forma, o incentivo possibilita a realização de ações nas linhas de atuação do CONDECA, tais como: fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, cooperação com municípios de forma a apoiar iniciativas intermunicipais e regionais nesse sentido, dentre outras. Desta forma, é possível viabilizar projetos que gerem condições dignas ao público infante-juvenil, propiciando investimento no futuro de nosso país.

**Ações financiadas:** Assistência Social (ações que estimulem o acolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2o, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); Saúde (atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental; prevenção e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas); Educação (educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais; formação em valores para a convivência na escola); Esporte, recreação e lazer (realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a

inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas); Trabalho (formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; Cultura (desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes, como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, dentre outras); Fortalecimento de ação para a cultura de paz (promoção de combate e redução de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes).

**Base legal (principais normas):** Lei federal no 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Estadual no 8.074/92, atualizada pela Lei no 8.489/1993, que cria o CONDECA; Decreto Estadual no 39.059/94, que cria o regulamento do CONDECA; Decreto Estadual no 39.104/94, que regulamenta o Fundo da Infância e Juventude – FIA; Instrução Normativa RFB no 1131/2011(Pessoas Físicas) e Instrução Normativa nº 267/2002 (Pessoas Jurídicas).

### 7.5.2.2 CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO (CEI)

Administrado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, que criou o CEI – SP (Conselho Estadual do Idoso - CEI), que controla a política estadual e municipal (GCM) de atendimento integral aos direitos do idoso do Estado de São Paulo, atua em parceria com conselhos de direitos, organizações governamentais e sociedade civil, com o objetivo de cumprir o Estatuto do Idoso. Dentre suas competências, destacam-se: acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução das ações da Política Estadual para a Pessoa Idosa; administrar o Fundo Estadual do Idoso; zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa; estimular a criação e apoiar a organização e o funcionamento dos Conselhos e dos Fundos Municipais do Idoso.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** 6% do valor do imposto de renda devido, devendo o contribuinte escolher a destinação da doação para o Fundo Estadual do Idoso ou Fundo Municipal do Idoso, caso o município já tenha criado e regulamentado o órgão.

**Pessoa Jurídica:** 1% do imposto de renda devido (mensal, trimestral ou anual) para empresas sujeitas ao lucro real.

#### **Por que doar?**

Os recursos direcionados ao CEI beneficiam milhares de idosos, em centenas de projetos executados por diversas Entidades do Terceiro Setor, dentro do Estado de São Paulo, em vários municípios e prefeituras do Estado. Desta forma, contribuir significa possibilitar ao idoso o acesso à arte, cultura e cidadania, bem como permite a inclusão social e reintegração, fatores que muitas vezes são deixados de lado pela sociedade quando se trata do público idoso. É dever da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à cultura, à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**Ações financiadas:** Formação e Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais (ações para formação e capacitação de conselheiros); Inclusão Digital das Pessoas Idosas (projetos que objetivem a inclusão digital das pessoas idosas); Inserção, permanência ou reinserção da População Idosa no mundo do trabalho (projetos que viabilizem o acesso, a permanência ou reinserção do idoso no mercado de trabalho); Mapeamento para enfrentamento e erradicação de todas formas de violência praticadas contra o idoso (ações que mapeiem a ocorrência de qualquer ato ou omissão que cause danos ou incômodo ao idoso); Diagnósticos Locais e Regionais para a Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso (projetos que envolvam ação diagnóstica que embase a formulação e implantação de políticas municipais, regionais ou estaduais para a garantia dos direitos do idoso); Mapeamento da população idosa vulnerável em âmbito municipal, regional ou estadual (identificação de idosos vulneráveis e indicação de quais aspectos devem ser aprimorados no atendimento à esta população); Ações conjuntas dos Conselhos Municipais (ações regionais e eventos entre conselhos municipais com questões comuns a estes); Fortalecimento Familiar dos Cuidados para Pessoa Idosa (projetos que reforcem e aprimorem a relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade).

**Base legal (principais normas):**

Lei Estadual no 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; Decreto no 1948/1996; Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Lei 12.548/2007 que consolida a legislação relativa ao idoso no Estado de São Paulo; Lei 14.874/2012 Institui o Fundo Estadual do Idoso; e Deliberação 003/2014 atualizada em 13/07/2015, que cria as regras de utilização do Fundo do Idoso e Deliberação 004/2015, que cria o Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso.

### 7.5.2.3 PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL (PROAC)

É o Programa de Ação Cultural da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, que proporciona a utilização pelos incentivadores de renúncia fiscal de ICMS. Tem por objetivo apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artístico-culturais; preservar e difundir os patrimônios culturais material e imaterial do Estado; apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural; apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural por meio do apoio financeiro a projetos culturais credenciados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de São Paulo.

**Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Jurídica:** abatimento de até 100% do valor doado, até o limite de 3% do ICMS devido pela empresa, sendo necessário um processo de habilitação junto à Secretaria da Fazenda.

A título exemplificativo, se uma empresa paga R\$ 1 milhão de ICMS por mês ao governo, poderá destinar por volta de R\$ 30 mil para incentivar e patrocinar mensalmente um projeto cultural, obtendo as contrapartidas de exposição de um patrocínio normal. A doação é feita por meio de pagamento de um boleto bancário, emitido pela própria Secretaria da Fazenda.

**Atenção!** O abatimento depende do valor devido de ICMS. É a própria Secretaria da Fazenda que calcula o valor que pode ser liberado por mês, através de cálculo interno, que se baseia na média de arrecadação dos últimos 14 meses da empresa. Ainda mais: para se chegar ao teto de 3%, a empresa deve ter como base o Decreto nº SD nº 51.944/2007 para verificar seu respectivo enquadramento e alíquota de incentivo.

### **Por que doar?**

O programa é direcionado à ampliação e diversificação da cultura por todo o Estado de São Paulo, de forma a fomentar a produção e aumentar a acessibilidade do público em geral. Além disto, o ProAC permite a divulgação da marca do patrocinador ou doador, respeitadas as regras para divulgação instituídas pelo governo paulista.

**Ações financiadas:** Os projetos apresentados no ProAC deverão atender aos seguintes segmentos dispostos na Lei nº 12.268/2006: artes plásticas, visuais e design; bibliotecas, arquivos e centros culturais; cinema; circo; cultura popular; dança; eventos carnavalescos e escolas de samba; hip-hop; literatura; museu; música; ópera; patrimônio histórico e artístico; pesquisa e documentação; teatro; vídeo; bolsas de estudos para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural; restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Estado.

**Base legal (principais normas):** Lei Estadual no 12.268/06; Decreto no 54.275/09; Resolução SC no 96/11; Resolução SC nº 96/11; Resolução SC nº 48/12 (contrapartidas); Resolução SC nº 49/12 (parâmetros de precificação); Resolução SC nº 06/2019, que determina limites de valor por segmento e normas relativas aos Planos Anuais de Atividades; Portaria DFC/UFDP N.º 02/15; Portaria DFC/UFDP no 03/15; Portaria DFC/UFDP N.º 04/15; Portaria DFC/UFDP N.º 06/15; e Resolução SC nº 11 de março de 2020 (prorroga prazos de execução de projetos por 30 dias, em decorrência da pandemia da Covid-19).

## **7.5.2.4 LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE**

A Secretaria Estadual de Esporte do Estado de São Paulo faz a gestão da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, regulamentada pelo decreto 55.636 de 26/03/2010, contempla projetos vinculados às áreas educacional, formação desportiva, rendimento, sociodesportivo, participativa, gestão e desenvolvimento e infraestrutura permitindo a dedução de até 3% do ICMS a empresas paulistas para destinação a projetos previamente aprovados pela Secretaria respectiva. Não concorre com a Lei da Cultura.

A verba é destinada a projetos credenciados e aprovados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Jurídica:** abatimento de até 100% do valor doado, até o limite de 3% do ICMS devido pela empresa, sendo necessário um processo de habilitação junto à Secretaria da Fazenda. A título exemplificativo, se uma empresa paga R\$ 1 milhão de ICMS por mês ao governo, poderá destinar por volta de R\$ 30 mil para incentivar e patrocinar mensalmente um projeto cultural, obtendo as contrapartidas de exposição de um patrocínio normal. A doação é feita por meio de pagamento de um boleto bancário, emitido pela própria Secretaria da Fazenda.

**Atenção!** O abatimento depende do valor devido de ICMS. É a própria Secretaria da Fazenda que calcula o valor que pode ser liberado por mês, através de cálculo interno, que se baseia na média de arrecadação dos últimos 14 meses da empresa. Ainda mais: pode chegar ao abatimento de 100% do valor incentivado até o limite de 3%, conforme tabela decrescente de alíquotas, do ICMS devido pela Pessoa Jurídica. Ex.: Se uma empresa paga R\$ 5 milhões de ICMS por mês ao governo, poderá destinar R\$ 150 mil para incentivar e patrocinar mensalmente um projeto esportivo, obtendo as contrapartidas de exposição de um patrocínio normal. Não compete com outros incentivos, em especial o ProAc, que trabalha com o incentivo fiscal na área da cultura e com o mesmo imposto.

### **Por que doar?**

A maior vantagem da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – PIE, é o fato de que se pode utilizar um imposto que somente era utilizado na cultura, qual seja o ICMS. Essa é a grande inovação do PIE, pois permite a participação de um maior número de empresas interessadas, que poderão associar seu nome a um projeto de relevância. Cada dia mais as empresas reconhecem a importância e os benefícios de ter sua marca associada ao esporte, pois promovem não só a formação de atletas, mas também o desenvolvimento humano em âmbitos gerais, e é uma oportunidade única de contribuir para um bom desempenho do país no quadro de medalhas.

**Ações financiadas:** As ações devem ser concentradas nas seguintes áreas: Área Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação; Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas; Área de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização; Área Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando as pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas; Área Participativa: projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hiper-competitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural; e projetos voltados à distribuição

gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social; Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos; Área de Infraestrutura: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos.

### **Base legal (principais normas):**

Lei Estadual no 13.918/09 (Lei de Incentivo ao Esporte); Decreto Estadual nº 56.637/11, que organiza a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude; Decreto Estadual no 55.636/10 e Decreto Estadual nº 55.344/2010; Decreto Estadual nº 55.789/10, que introduz alteração no regulamento do ICMS e revoga o artigo 31 do Decreto 55.636/10; Resolução SELJ 02/2014, que regulamenta a prestação de contas; Resolução SELJ 10/2017, que regulamenta a apresentação dos projetos; Resolução SELJ 12/2018, que estabelece tabela de preços de produtos e serviços utilizados em projetos; Resolução SELJ 18/2017, que dispõe sobre os parâmetros de precificação de projetos no âmbito da LIE; Resolução SELJ nº 10/2017, que estabelece normas e procedimentos da LIE com detalhes e regulamentações; Portaria CAT 96/10, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que disciplina a concessão de crédito de ICMS decorrente de apoio financeiro a projetos desportivos integrantes do Programa de Incentivo ao Esporte.

## **7.5.3 ESFERA MUNICIPAL**

### **7.5.3.1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMCAD)**

Vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) tem como objetivo financiar projetos que garantam os direitos da criança e do adolescente. Baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8069/90 no seu artigo 260, alterado pela Lei 12.594/2012 no seu artigo 87 e é vinculado deliberativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do Imposto de Renda da Pessoa Física;

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

#### **Por que doar?**

Esses recursos beneficiam milhares de crianças e adolescentes, em centenas de projetos executados por diversas Entidades dentro do Município de São Paulo, com ações preventivas

e efetivas em diversos segmentos, garantindo uma melhor condição de vida às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco e crianças carentes.

**Ações Financiadas:** Acolhimento Institucional: Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para, ex. projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária; Enfrentamento ao Uso e/ou Abuso de Drogas: Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental; SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Projetos que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos serviços ofertados pela SMADS; Enfrentamento a Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz: Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de São Paulo; Cultura de Paz e Metodologias de Resolução de Conflitos: Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras. Garantia de Direitos: Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer; Primeira Infância: Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos.

**Base Legal:** Na Cidade de São Paulo o CMDCA foi criado pela Lei 11.123/91, regulamentado pelo Decreto nº 55.463/2014, Decreto nº 57.321/2016, que conferiu nova regulamentação ao FUMCAD e Decreto nº 57.591/2017. A Portaria 115/2016 regulamenta parcerias com as entidades. O FUMCAD foi criado pela Lei 11.247/92 e regulamentada pelo Decreto 43.135/03. O Fundo segue já através da Resolução nº 128/CMDCA/2018, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor). Há também o Decreto nº 58.652 de 07/03/2019, que introduz alterações no Decreto nº 55.463/2014, bem como revoga o artigo 10 do Decreto nº 55.463/2014, e o artigo 2º do Decreto nº 58.631/2019.

### 7.5.3.2 GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (GCMI) E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

É vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), O GCMI foi instituído para representação da pessoa idosa na administração municipal. Direcionado apenas aos idosos moradores do município de São Paulo. Tem como atribuições receber denúncias e reivindicações, informar e orientar a população idosa sobre seus direitos. Recomenda normas de funcionamento de instituições voltadas para esse segmento, acompanha e avalia seu desempenho. Contribui para formulação de políticas públicas para promoção do bem-estar e qualidade de vida para a pessoa idosa.

O Fundo Municipal do Idoso (FMID) visa financiar projetos para a população idosa de São Paulo.

**Ações Financiadas:** Os recursos serão utilizados na realização de pesquisas e estudos sobre essa faixa etária no município, capacitações para a rede de atendimento, elaboração de guias de orientação de direitos, campanhas de prevenção de quedas e violências sofridas por essa população, entre outras ações preventivas e de promoção dos direitos humanos. Em 2019 iniciou chamamento público de entidades para seleção e aprovação de projetos que podem ser contemplados pela verba destinada ao FMID. Assim já é possível se efetuar doações com utilização de renúncia fiscal para o FMID, ou para ação de entidade específica, desde que aprovado o projeto.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do Imposto de Renda da Pessoa Física;

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

**Base legal (principais normas):** Lei Municipal no 11.242/1992, que criou o Conselho; Lei Municipal no 15.679/2012 criou o Fundo Municipal do Idoso - FMID e regulamentado pelo Decreto no 57.906 de 01/10/2017. Tratam de temas pertinentes à defesa, proteção e valorização assegurados na Constituição Federal, Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/1993) e Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/2004). Lei Federal nº 22.213/2010. E a partir de 2020 ficou mais fácil realizar uma doação, que poderá ser realizada na declaração do IR: por meio da Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, é possível deduzir a doação do Imposto de Renda devido, a partir do exercício da Declaração de 2020, tanto para pessoa física como jurídica, respeitados os limites legais.

### **7.5.3.3 PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS (PRO-MAC)**

O PROMAC/SP é a nova lei municipal de renúncia fiscal da Secretaria de Cultura do Município de São Paulo. Após anos sem regulamentação, teve seu decreto regulamentar publicado, bem como foi lançado em abril de 2018 o primeiro edital com as regras de participação tanto de incentivadores (doadores e patrocinadores), como para os beneficiários (pessoas físicas e jurídicas comprovadamente da área cultural e domiciliadas em São Paulo).

A Secretaria de Cultura do Município de São Paulo está aperfeiçoando o sistema de doação e patrocínio, efetuando todo o procedimento online a partir de julho de 2019, porém a verba de renúncia fiscal global é pouca e já há fila de espera para novos incentivos.

#### **Quem pode doar e quanto?**

Aqueles que prestam serviços e os que têm imóvel e pagam o IPTU (PF e PJ).

**Pessoa Física:** até 20% do ISS e/ou IPTU;

**Pessoa Jurídica:** até 20% do ISS e/ou IPTU;

### **Por que doar?**

Esses recursos permitem o fomento à produção cultural e promovem maior acessibilidade à arte e cultura.

**Ações Financiadas:** Podem ser objeto de apoio do Pro-Mac as seguintes manifestações artísticas e culturais: artes plásticas, visuais e *design*; bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes; cinema e séries de televisão; circo; cultura popular e artesanato; dança; eventos carnavalescos e escolas de samba; *hip-hop*; literatura; museu; música; ópera; patrimônio histórico e artístico; pesquisa e documentação; teatro; vídeo e fotografia; bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; cultura digital; *design* de moda; plano anual de atividades; projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural. Importante destacar que cada segmento tem valores máximos para captação específicos.

Necessário informar que alguns municípios não utilizam ainda as renúncias fiscais possíveis, em especial de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS – Imposto Sobre Serviços, existindo sempre a possibilidade de sua criação.

**Base Legal:** Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 59.119/2019; Portaria Secretaria Municipal de Cultura - SMC nº 69 De 25 de Abril de 2018, que estabelece os procedimentos de apresentação de projetos, cadastro de incentivador e prestação de contas; Portaria SF nº 173, de 18 junho de 2018. Dispõe sobre os procedimentos contábeis e técnicos necessários à operacionalização do Programa de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac e Portaria Conjunta SMC/SF nº 92, de 24 maio de 2018, sobre prestação de contas.

## 8. ORIENTAÇÕES PARA USO DAS LEIS DE INCENTIVO FISCAL – PESSOA JURÍDICA

Conforme demonstrado no presente estudo, as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas podem destinar parcela de seus impostos a recolher para projetos culturais, sociais, esportivos e outros.

Para segurança jurídica do uso de incentivo fiscal no projeto, os patrocinadores e doadores devem analisar quem é o Proponente (autor do projeto incentivado e chancelado por algum órgão governamental) antes de fazer o aporte/depósito.

### QUEM É O PROPONENTE (AUTOR DO PROJETO)?

#### **Analisar situação perante o órgão público para o qual foi apresentado o incentivo e respectivo Tribunal de Contas:**

Via de regra as informações são públicas e constam de bancos de dados (Princípio da Transparência na Administração Pública). Somente a título exemplificativo, existe uma ferramenta na Secretaria Especial da Cultura, atualmente pasta do Ministério da Cultura, chamada “VERSALIC” (<http://versalic.cultura.gov.br/#/home>), que possibilita que qualquer pessoa analise a situação do projeto incentivado e do proponente. É preciso saber quem é a pessoa (física ou jurídica), como ela trabalha, se tem problemas nas prestações de contas, sua regularidade perante a Secretaria Especial de Cultura, se existe algum processo contra ela no TCU – Tribunal de Contas da União; TCE – Tribunal de Contas do Estado e de seu município (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/>).

#### **Analisar situação fiscal/tributária:**

Também a situação fiscal pode ser levantada através das certidões básicas que normalmente são emitidas pela internet por qualquer pessoa, de forma a aferir a regularidade do proponente. Assim, no site da Receita Federal (<http://receita.economia.gov.br/>) em “Serviços”, o incentivador pode pesquisar se o CNPJ do proponente do projeto está ativo, se as certidões federais estão negativas (CND – Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Física ou Jurídica); CRF – FGTS para verificar se está em dia com as obrigações e recolhimentos tributários; se o proponente for contribuinte do ICMS, também é possível emitir certidão de sua situação fiscal e o mesmo vale para o IPTU e o ISS se for aplicável e pertinente ao caso concreto.

#### **Consulta no mercado empresarial:**

Ainda que esteja tudo em ordem, é interessante saber como atua o Proponente. Incentivadores (patrocinadores e/ou doadores) estão satisfeitos? Mas como saber quem investiu nos projetos? No caso do “VERSALIC” (banco de dados de projetos federais de cultura) há lista de quem fez aporte. No material de divulgação dos projetos é obrigatório a inserção do logo do patrocinador. Basta telefonar, encaminhar um e-mail cordial e com certeza terão informações.

## QUEM SOU EU NA ÁREA DE INCENTIVO?

### **A Pessoa Jurídica (ou Pessoa Física) é contribuinte de qual imposto?**

É preciso saber quais impostos a Pessoa Jurídica recolhe, bem como saber qual a sua área de interesse. O mesmo para pessoa física. Assim, se a empresa está enquadrada no regime do Lucro Real, com certeza poderá incentivar projetos na área federal, utilizando parcela de seu imposto a recolher em projetos de cultura, esporte, criança e adolescente, inovação tecnológica e outros. Porém, se a Pessoa Jurídica é tributada com base em Lucro Presumido, com certeza não poderá utilizar o IR/PJ para incentivos, pois existe proibição legal expressa. Se a empresa é contribuinte de ICMS, deve procurar projetos aprovados a nível estadual. Outros podem ter maior recolhimento de ISS e IPTU, assim devem procurar leis municipais de incentivo. Há casos em que a Pessoa Jurídica possui mais de um tributo e não há impedimento legal de utilizar mais de uma lei. Enquanto houver imposto a recolher, não importa qual, é possível patrocinar ou doar parte de seu imposto a pagar. Também é necessário fazer uma projeção de valores a recolher no exercício (projetos federais) ou no mês (projetos estaduais e municipais).

### **Qual a Política de Patrocínio da Pessoa Jurídica?**

Além de saber qual imposto utilizar e saber que obterá comprovante fiscal para utilizar o incentivo, os patrocinadores de projetos podem ter a intenção de obter finalidade promocional e assim agregar valor à sua marca, divulgar seus produtos e serviços. Para tanto é necessário escolher projetos que “conversem” e que sejam alinhados com a política de marketing da empresa. Se a empresa atua na área de produtos esportivos, com certeza terá mais interesse em buscar projetos que se identifiquem com a sua imagem. Há quem queira patrocinar ações sociais mais voltadas aos seus funcionários e respectivas famílias, e assim são empresas mais voltadas a uma preocupação social. Até o local de execução pode ser um dos critérios de seleção de projetos. Por exemplo, a realização de ações culturais nas cidades onde a empresa tem uma filial, fábrica ou unidade.

Com todas essas cautelas a Pessoa Jurídica poderá incentivar o projeto escolhido sem receio algum. Muitos incentivadores acompanham de perto a execução do(s) projeto(s) escolhido(s), solicitando relatórios periódicos de execução ou encarregando um funcionário para fazer o acompanhamento do andamento do projeto. Não é obrigatório por lei fiscalizar o Proponente, mas nada impede o acompanhamento e é até mesmo recomendável o envolvimento do incentivador.

Por fim, a legislação brasileira oferece várias oportunidades aos incentivadores, que podem destinar uma parte de seus impostos a recolher para utilizá-los em ações culturais, sociais, esportivas, dentre outras, o que fomenta áreas que precisam de ajuda ou do Estado ou de Pessoas Jurídicas para existir. Fazendo bom uso dos mecanismos legais, os resultados sempre serão gratificantes!

## 9. SITES SOBRE O ASSUNTO

[www.akatu.org.br](http://www.akatu.org.br)

[www.ethos.org.br](http://www.ethos.org.br)

[www.gife.org.br](http://www.gife.org.br)

[www.idis.org.br](http://www.idis.org.br)

[www.nospodemos.org.br](http://www.nospodemos.org.br)

[www.pucsp.br/neats/download/captação\\_recursos.pdf](http://www.pucsp.br/neats/download/captação_recursos.pdf)

[www.tributocidadania.org.br](http://www.tributocidadania.org.br)

## 10. SITES GOVERNAMENTAIS

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

SIMULADOR RECEITA FEDERAL PESSOA FÍSICA:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp?tipoSimulador=A>

**LEIS FEDERAIS:**

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE (LIE) – FEDERAL:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>

LEI DE INCENTIVO À CULTURA (LIC):

<http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>

FUNDO FEDERAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/a-secretaria>

<http://www.mdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/legislacao>

FUNDO FEDERAL DO IDOSO:

[https://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/02/43cartilha\\_idoso.pdf](https://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/02/43cartilha_idoso.pdf)

PRONON E PRONAS:

<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42123-publicadas-portarias-dos-programas-pronon-e-pronas-pcd>

<https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/pronon-pronas/legislacao>

**LEI DO BEM:**

<https://www.gov.br/mcti/pt-br>

[http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/incentivo\\_desenvolvimento/Lei\\_bem/\\_bem/Lei\\_do\\_bem.html](http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/Lei_bem/_bem/Lei_do_bem.html)

[http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/Lei\\_do\\_bem/Noticia/noticia\\_guia\\_pratico.html](http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/Lei_do_bem/Noticia/noticia_guia_pratico.html)

**CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES – TERCEIRO SETOR:**

<https://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/entidades/cnes>

**ESTADO DE SÃO PAULO:**

**PROAC – PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL:**

<http://www.proac.sp.gov.br/>

**LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE:**

<http://www.esportes.sp.gov.br/lei-paulista-de-incentivo-ao-esporte/>

**FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/tag/fundo-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

**FUNDO ESTADUAL DO IDOSO:**

<http://www.conselhodoidoso.sp.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

<http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/>

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

<https://fumcad.prefeitura.sp.gov.br/>

**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO:**

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/participacao\\_social/fundos/fumcad/fundo\\_municipal\\_do\\_idoso/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/fundos/fumcad/fundo_municipal_do_idoso/)

# FICHA TÉCNICA

## **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Paulo Skaf – Presidente

## **CONSELHO SUPERIOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – CONSOCIAL**

Presidente: Raul Cutait

## **COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – CORES**

Diretora Titular: Grácia Elisabeth Fragalá

Equipe: Karen Pegorari Silveira

## **NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CIESP**

Diretora Titular: Grácia Elisabeth Fragalá

Equipe: Claudia Saka

## **Grupo técnico**

Anna Paula Vieira de Mello Rudge

Elisangela Rezende Bueno

Ivania Maria Filippi Novo

Marcos Kisil

Mona Abdelnur Chamma

Rebeca Debora Finguermann

## **Projeto gráfico e diagramação**

André Tamane





**CONSELHO SUPERIOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – FIESP**  
**COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – FIESP**  
**NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – CIESP**

Av. Paulista, 1313 – São Paulo – SP | CEP: 01311-023

E-mail: [cores@fiesp.com.br](mailto:cores@fiesp.com.br)

[www.fiesp.com.br](http://www.fiesp.com.br)